

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE
LEI Nº 161

CONCEDE ISENÇÃO DE
TRIBUTOS À ATIVIDADE DE EN-
GRAXATE E DÁ NORMAS PARA O
EXERCÍCIO DA MESMA, -

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 70º, IN-
CISO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SAN-
CIONO E PROMULGO A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - É CONCEDIDA ISENÇÃO DE TRIBUTOS À ATIVIDADE/
DE ENGRAXATE NO MUNICÍPIO.

ARTIGO 2º - PARA GÔZO DA ISENÇÃO REFERIDA NESTA LEI, O /
INTERESSADO DEVERÁ REQUERER À PREFEITURA ESTE BENEFÍCIO.

ARTIGO 3º - A PREFEITURA, POR DECRETO EXECUTIVO, REGULA-
MENTARÁ A ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO DEMARCARÁ O NÚMERO DE/
ENGRAXATES EM CADA LOCAL, FORNECENDO A CADA UM, CARTÃO DE IDENTIDA-
DE, COM FOTOGRAFIA DO PORTADOR, BEM COMO BAIXARÁ OUTRAS NORMAS QUE
JULGAR NECESSÁRIAS.

ARTIGO 4º - A ISENÇÃO ABRANGERÁ, TAMBÉM, TODOS OS ATOS E
PAPÉIS QUE FOREM NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO DO BENEFICIÁRIO.

ARTIGO 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLI-
CAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 25 DE OUTUBRO DE 1968

Ruy Carvalho Saraiva
RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL. -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 25 DE OUTUBRO DE 1968

Enobar Ferreira
ENOBAR FERREIRA
CHEFE DO SERV. DE EXP. E PESSOAL. -

*Aprovado
em 25/10/68
Promulgado
em 26/10/68*

Luiz de Souza
São de Constituições e
Justiça

Nada encontra-
mos que possa tri-
nu-lo constituir
crime.

I. Relator
F. de

Junção de Finanças
Aprova de brevemente -
comissão de recursos
brevemente

Luiz de Souza
F. de

SENHOR PRESIDENTE
T
CELÊNCIA O
TRIBUTOS A
O
ME NÚMERO DE
TUDOS, SERVEN-
DAR A SEUS PAI-
FRET
ÇÃO DE MUITAS FA-
FISSÕES, BUSCAM,
POR QUE PASSAM,
QUANTO
TES EM CADA UM, TE-
DÊTES, COM OS IND-
OUTROSIM
XAR, EM OBEDIÊNCIA
GILÂNCIA, E FORÇA SU-
ANTECIPAM-
SEM DÚVIDA, IRÁ MERLO
REAFIRMAMOS,
TOS DE ESTIMA E CONSID-
TRES VEREADORES."